



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

PROCESSO	Nº 002/2021- Protocolo SICCAU nº 1319251
INTERESSADOS	CAU/TO
	Arq. e Urb. H. F. C
RELATORIA	Conselheira Estadual Auri Everton de Abrahão Feres
DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 115/2022	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o artigo 100 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente na sede do CAU-TO no dia 13 de dezembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º artigo 24 da Lei 12.378/2010, atribuí ao CAU/BR e aos CAUs, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Considerando os fatos e as provas existentes nos autos do processo ético nº 002/2021;

Considerando o voto apresentado pelo relator conselheiro Auri Everton de Abrahão Feres, pela procedência da denúncia, por infração ao artigo 18 X da Lei 12.378/2010 e a regra 3.2.8 do Código de Ética e Disciplina (*Resolução CAU/BR nº 52/2013*), e pela aplicação da sanção de advertência pública;

Considerando que nos termos do artigo 49 Resolução nº 143 do CAU/BR, caberá ao relator, respeitado o prazo para conclusão da instrução, submeter o relatório e voto fundamentado à aprovação pela CED/UF.

DELIBERA por:

1 – Aprovar o voto apresentado pelo Conselheiro Auri Everton de Abrahão Feres, relatora do processo ético, pela procedência da denúncia, por infração ao artigo 18 X da Lei 12.378/2010 e a regra 3.2.8 do Código de Ética e Disciplina - Resolução CAU/BR nº 52/2013- e, pela aplicação da sanção de advertência pública;

2- Encaminhar os autos para julgamento no Plenário do CAU/TO, conforme determina o § 5º do artigo 49 da Resolução nº 143 do CAU/BR.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 13 de dezembro de 2022

Arq. e Urb. **VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA**
Coordenadora

Arq. e Urb. **AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES**
Membro



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

FOLHA DE VOTAÇÃO Anexa à Deliberação CEDEP nº 115/2022

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA Lana Edla Costa Barbosa – suplente convocada	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU Marceli Coradin – suplente convocada				X
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES Edias Ferreira Figueredo – suplente convocado	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Julgamento do processo ético – Processo nº 002/2021- Protocolo SICCAU nº 1319251.

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

A Conselheira Titular Fernanda Brito de Abreu e sua suplente Marceli Coradin, justificaram suas ausências.

Funcionou como Coordenador da Comissão: Valéria Ernestina de Oliveira

Palmas - TO, 13 de dezembro de 2022